## Portaria Inmetro/Dimel nº 0085, de 13 de maio de 2015. (8° Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n° 006/2004)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuiçãos dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando a portaria Inmetro/Dimel nº 006, de 19 de janeiro de 2004, que aprova os modelos MIC 300H, MIC 500H, MIC 1000H, MIC 1500H, MIC 2000H, MIC 3000H e MIC 5000H, de instrumento de pesagem não automático, marca MICHELETTI; e

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.040408/2014, sistema Orquestra nº 319386, apresentado por Micheletti Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI, resolve:

Art. 1° - Modificar os modelos MIC 300H, MIC 500H, MIC 1000H, MIC 1500H, MIC 2000H, MIC 3000H e MIC 5000H de instrumentos de pesagem não automáticos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 006, de 19 de janeiro de 2004, com a inclusão, em caráter opcional, de roletes no dispositivo receptor de carga.

Art. 2º - Dar nova redação ao subitem 1.2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 006/2004, que passa a ter o seguinte texto:

"1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído básicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma) - opcionalmente motada com roletes, dispositivo de equilíbrio de carga (sistema de alavancas) e dispositivo indicador (opcionalmente montado em coluna) contendo um mostrador."

(NR)



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0085 de 13 de maio de 2015.

Art. 3º - Dar nova redação ao item 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 006/2004, com a inclusão dos seguintes desenhos:

•••

"6.12 Vista em perspectiva dos modelos MIC 300H, MIC 500H, MIC 1000H, MIC 1500H, MIC 2000H, MIC 3000H e 5000H, sem coluna, com dispositivo receptor de carga (plataforma) dotado de roletes."

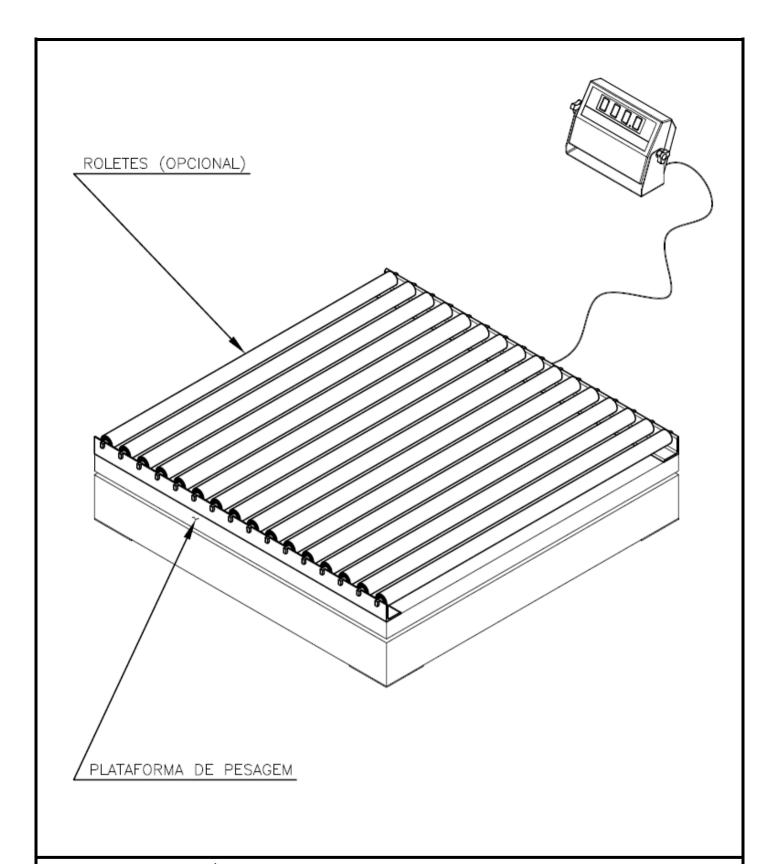
"6.13 Vista em perspectiva dos modelos, MIC 300H, MIC 500H, MIC 1000H, MIC 1500H, MIC 2000H, MIC 3000H e 5000H, com coluna e dispositivo receptor de carga (plataforma) dotado de roletes."

(NR)

Art.4° - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 006/2004 e seus aditivos anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0006, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

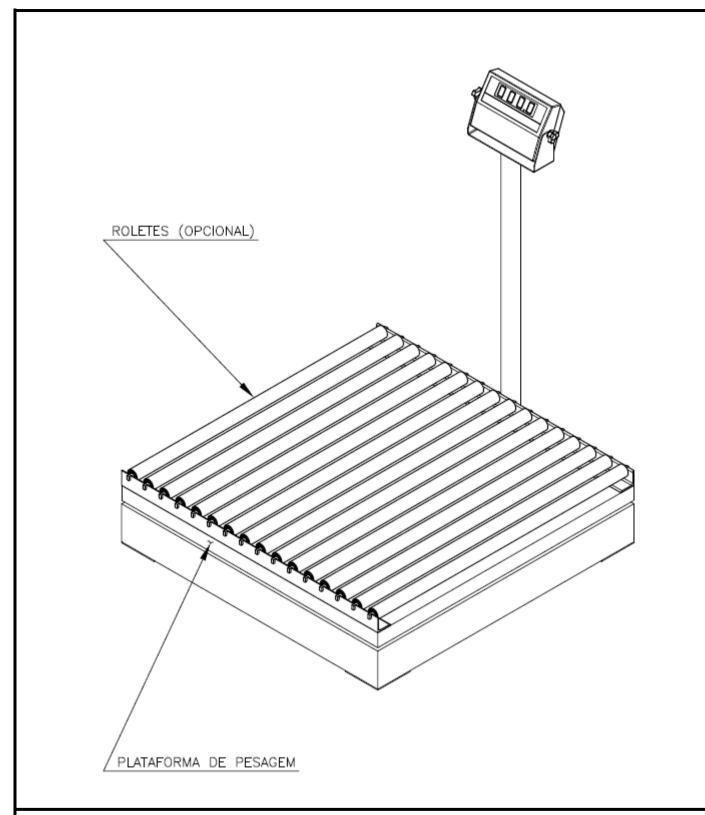


## **REQUERENTE:**

MICHELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

VISTA EM PERSPECTIVA DOS MODELOS MIC 300H, MIC 500H, MIC 1000H, MIC 1500H, MIC 2000H, MIC 3000H E 5000H, SEM COLUNA E DISPOSITIVO RECEPTOR DE CARGA (PLATAFORMA) DOTADO DE ROLETES.

ANEXO: 12



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 0006, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.



## **REQUERENTE:**

MICHELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

VISTA EM PERSPECTIVA DOS MODELOS, MIC 300H, MIC 500H, MIC 1000H, MIC 1500H, MIC 2000H, MIC 3000H E ANEXO: 13 5000H, COM COLUNA E DISPOSITIVO RECEPTOR DE CARGA (PLATAFORMA) DOTADO DE ROLETES.